



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – STDS

PRIORIDADES PARA 2018

FORTALEZA – CE
NOVEMBRO, 2018

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' or 'C' shape.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 15/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade Nº 70282683 SSP-CE e CPF Nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53 com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Bairro Joaquim Távora – CEP: 60.130-160, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco José Pontes Ibiapina**, Carteira de Identidade nº 625829 SSP/PI e CPF nº 274.880.713-87, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.691.976/0001-60, com sede Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n – Ed. Seplag 3º andar – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade Nº 730086 SSP-CE e CPF Nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **João Marcos Maia**, Carteira de Identidade Nº 0652613/SSP-CE e CPF Nº 060.964.683-49, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante as cláusulas que se seguem..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2018, em



conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;



- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.



- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2018 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

5.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto N° 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;



- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

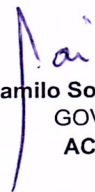
9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

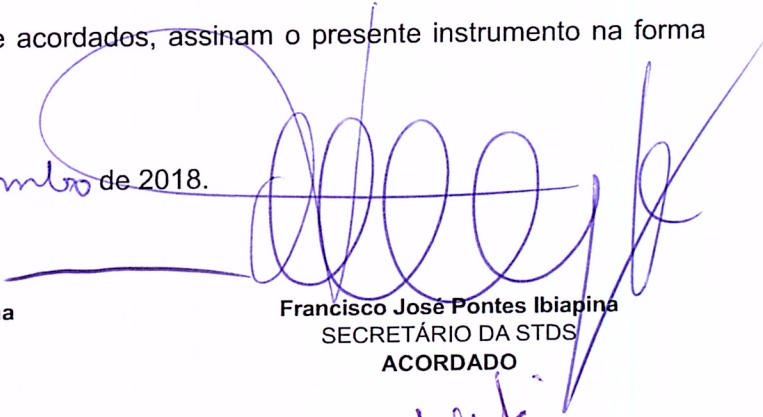



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

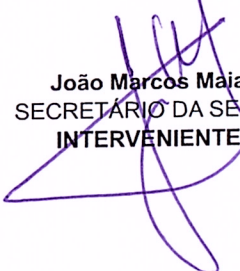
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, 03 de dezembro de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE

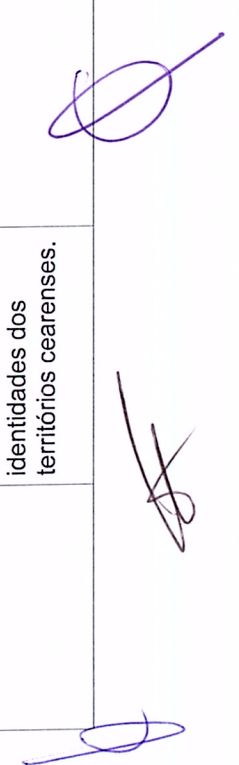

Francisco José Pontes Ibiapina
SECRETÁRIO DA STDS
ACORDADO


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO
 STDS | SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ ACOLHEDOR	Inclusão social e direitos humanos assegurados para a população cearense, priorizando os segmentos vulneráveis.	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de extremamente pobres (< R\$ 85 per capita) (percentual). • Percentual de jovens de 15 a 29 anos que não estudam e não trabalham (percentual). • Percentual de pobres (<1/2 sal. min. per capita). • Percentual de pessoas em situação de risco pessoal e social por violação de direitos. 	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Famílias em situação de vulnerabilidade e riscos pessoal e social, com direitos socioassistenciais garantidos.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Induzir a melhoria da prevenção efetiva das vulnerabilidades e riscos sociais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. 2. Promover a superação das situações de risco pessoal e social da população cearense com direitos violados e vínculos rompidos.
CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário e competitivo alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades dos territórios cearenses.	<ul style="list-style-type: none"> • Razão PIB Interior/Grande Fortaleza. • Razão de empregos formais do Interior/ Grande Fortaleza. 	TRABALHO E RENDA	População com oportunidades de inserção produtiva, trabalho de qualidade e renda ampliadas.	<ol style="list-style-type: none"> 3. Promover o emprego e o trabalho decente com igualdade de oportunidades. 4. Promover o segmento artesanal como identidade cultural e geração de ocupação, trabalho e renda.
			EMPREENDEDORISMO	População com capacidade de inserção produtiva empreendedora e inovadora.	5. Ampliar as oportunidades de qualificação e desenvolvimento do empreendedorismo para a inserção socioproductiva de segmentos vulnerabilizados.



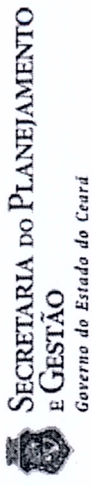
INDICADORES E METAS

Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2018
Induzir a melhoria da prevenção efetiva das vulnerabilidades e riscos sociais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	Percentual de famílias atendidas com acesso a serviços socioassistenciais	%	41,0	2017	42,0
Promover a superação das situações de risco pessoal e social da população cearense com direitos violados e vínculos rompidos.	Percentual de pessoas com direitos violados com acesso aos serviços socioassistenciais	%	63,08	2017	75,05
	Taxa de reinserção familiar e/ou comunitária da população cearense acolhida	%	6,7	2017	6,9
	Taxa de participação do Sistema Público de Emprego – SINE/CE na movimentação do emprego	%	17,4	2017	14,1
Promover o emprego e o trabalho decente com igualdade de oportunidades.	Taxa de colocação de jovens, de 16 a 29 anos, pelo Sistema Público de Emprego – SINE/CE	%	61,6	2017	63,0
	Taxa de Colocação de pessoas com deficiência pelo Sistema Público de Emprego – SINE/CE	%	3,1	2017	3,5
Promover o segmento artesanal como identidade cultural e geração de ocupação, trabalho e renda.	Percentual de artesãos com produtos certificados.	%	18,34	2017	22,0
Ampliar as oportunidades de qualificação e desenvolvimento do empreendedorismo para a inserção socioproductiva de segmentos vulnerabilizados.	Taxa de crescimento de empreendedores formalizados.	%	3,24	2017	1,55

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Unidade	Meta 2018
Induzir a melhoria da prevenção efetiva das vulnerabilidades e riscos sociais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	Proteção e atendimento à família e fortalecimento de Vínculos Sociais	Estratégico	Família atendida pelo serviço PAIF (159 municípios)	Família	130.250
	Mais Infância Ceará	Estratégico	Pessoa atendida pelo Benefício Eventual de auxílio natalidade e/ou auxílio funeral	Pessoa	14.820
		Estratégico	Pessoa com acesso aos serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos, em Fortaleza	Pessoa	5.346
		Estratégico prioritário	Família em situação de extrema pobreza com crianças de 0 à 6 anos beneficiadas com transferência de renda (em 150 municípios)	Família	44.082
Promover a superação das situações de risco pessoal e social da população cearense com direitos violados e vínculos rompidos.	Fortalecimento e disseminação da Política de Assistência Social.	Estratégico	Capacitação Continuada para os trabalhadores da PSB / CADÚNICO e PBF	Pessoa	1.292
	Proteger, Acolher e Incluir	Estratégico	Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto atendido	Pessoa	2.500
Profissional capacitado			Pessoa	2.000	
Estratégico		Pessoa atendida pela rede socioassistencial (Creas, Centro Dia, Centro POP).	Pessoa	6.000	
		Pessoa colocada/recolocada no mercado de trabalho	Pessoa	54.730	
Promover o emprego e o trabalho decente com igualdade de oportunidades.	Atendimento integrado ao trabalhador para inclusão e desenvolvimento.	Estratégico	Pessoa beneficiada com instrumentais de trabalho	Pessoa	4.000
			Jovem, de 15 a 29 anos, abrigado, e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou apenado qualificado	Pessoa	1.200
Promover o segmento artesanal como identidade cultural e geração de ocupação, trabalho e renda.	Artesanato é Negócio	Estratégico	Jovem, de 15 a 29 anos, em escola pública ou egresso, qualificado	Pessoa	14.383
			Pessoa qualificada/requalificada	Pessoa	22.450
			Artesão beneficiado com promoção da comercialização	Pessoa	15.000
			Artesão capacitado	Pessoa	520
			Produto artesanal certificado com o selo Ceart	Número	1.650
			Entidade artesanal e grupo produtivo apoiado	Número	76

ENTREGAS ESTRATÉGICAS				
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Meta 2018
Promover o segmento artesanal como identidade cultural e geração de ocupação, trabalho e renda.	Artesanato é Negócio	Estratégico	Artesão cadastrado	Pessoa 1.500
Ampliar as oportunidades de qualificação e desenvolvimento do empreendedorismo para a inserção socioproductiva de segmentos vulnerabilizados.	Fomentando o Empreendedorismo no Estado do Ceará	Estratégico	Atendimento realizado pela unidade móvel no Ceará	Número 23.000
			Atendimento realizado nas unidades da Central Fácil (Fortaleza e Juazeiro do Norte)	Número 80.000
			Atendimento realizado em pólos de atendimento (MEI) em Fortaleza	Número 5.000
			Evento realizado para fomento ao empreendedorismo (workshops e feiras)	Número 1

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS
 STDS | SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA OS PROJETOS EM 2018 (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
FEAS	(010) Fecop	34.971.054,40
	(022) Governo Federal - Aplicação Direta	3.889.200,00
	(092) FNAS	2.027.757,37
	SUBTOTAL	40.888.011,77
STDS	(010) Fecop	31.500.000,00
	TOTAL	72.388.011,77

[Handwritten signature]

